



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de PALMEIRAS DE GOIÁS
Palmeiras de Goiás - Vara Criminal

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente: CRISTIANO CARLOS MOTA FONSECA
CPF: 013.851.881-54

Processo

Protocolo: 5427876-28.2019.8.09.0051
Juízo: Goiânia - UPJ Juizados Especiais Criminais: 1º, 2º e 3º
Valor da Ação: 0,00

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Termo Circunstanciado

Requerente: ROMERSON BATISTA DO NASCIMENTO

Adv. Requerente:

Requerido: CRISTIANO CARLOS MOTA FONSECA

Movimentações do Processo

Em 15/07/2019 10:31:13, Recebido - TCO; Em 15/07/2019 10:31:13, Processo Distribuído - Goiânia - 1º Juizado Especial Criminal (Normal); Em 15/07/2019 10:31:13, Audiência Preliminar/Conciliador - (Agendada para 18/03/2020 09:00:00); Em 15/07/2019 10:31:13, Intimação Lida - Presencial para ROMERSON BATISTA DO NASCIMENTO (Referente à Mov. AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIADOR MARCADA); Em 15/07/2019 10:31:13, Intimação Lida - Presencial para CRISTIANO CARLOS MOTA FONSECA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIADOR MARCADA); Em 22/07/2019 08:40:30, Juntada de Documento - COMPLEMENTO DE TCO; Em 16/08/2019 14:16:39, Audiência Redesignada - (Preliminar com Conciliador - 18/03/2020 09:00); Em 20/08/2019 10:47:23, Audiência Preliminar/Conciliador - (Agendada para 26/11/2019 09:30:00); Em 24/09/2019 11:37:40, Mandado Expedido - Para ROMERSON BATISTA DO NASCIMENTO; Em 24/09/2019 11:39:01, Mandado Expedido - Para CRISTIANO CARLOS MOTA FONSECA; Em 25/09/2019 08:53:55, Juntada de Documento - Malote digital - ROMERSON; Em 11/10/2019 09:22:11, Mandado Cumprido - Para CRISTIANO CARLOS MOTA FONSECA (Referente à Mov. Audiência Redesignada (16/08/2019 14:16:39)); Em 06/11/2019 17:52:49, Mandado Cumprido - Para ROMERSON BATISTA DO NASCIMENTO (Referente à Mov. Audiência Redesignada (16/08/2019 14:16:39)); Em 27/11/2019 14:15:33, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação (Audiência Realizada com Sentença de Homologação) - (Preliminar com Conciliador - 26/11/2019 09:30); Em 12/02/2020 13:09:26, Transitado em Julgado; Em 12/02/2020 13:09:26, Processo Arquivado; Em 03/08/2023 11:47:53, Certidão Expedida - Redistribuição dos presentes autos, em atendimento ao PROAD 202307000422557; Em 03/08/2023 11:48:13, Processo Redistribuído - Goiânia - 3º Juizado Especial Criminal (Direcionada Magistrado) - Distribuído para: DANTE BARTOCCINI.

Certifica mais que, SEGUE CÓPIA EM ANEXO DA DECISÃO PROFERIDA PELO Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal nº 1º, 2º e 3º - JUNTADO A ESTA CERTIDÃO. Certifico e dou fé que a sentença prolatada neste processo, transitou em julgado no dia (DATA APOSTA EM CAMPO PRÓPRIO). Autos serão arquivados nesta data. Era o que tinha a certificar. Goiânia, 12 de fevereiro de 2020



Sílvia Ferreira Amaro Abreu
 Servidor

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 1 de julho de 2025.

Número da Guia
Taxa Judiciária
Certidão
Total



20-34.05 FAWSER CHRISTIAN DUARTE FREITAS 3826134



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

AUTOS/TCO Nº: 115/19

PROJUDI Nº 5427876.28

AUTOR DO FATO: CRISTIANO CARLOS MOTA FONSECA

VÍTIMA: ROMERSON BATISTA DO NASCIMENTO

ADV. VÍTIMA: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA OAB/GO Nº 23894

INFRAÇÃO PENAL: ARTS. 345, *caput*, DO CP.

Aberta a Sessão Conciliatória prevista no artigo 72 da Lei 9.099/95, realizado o prego às 09:30 horas, comigo conciliadora que ao final assinou, constatou-se a presença da vítima, acompanhada de advogado, bem como do autor do fato. As partes acima nomeadas após discutidos os vários pontos divergentes, celebraram uma composição cível nos seguintes termos: 1) O autor do fato assume perante a Justiça o compromisso de não procurar o ofendido, seja pessoalmente, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagens, e-mails, redes sociais etc) ou por intermédio de terceiras pessoas, na residência dele ou no seu trabalho, em razão dos fatos narrados neste TCO, tudo visando prevenir desentendimentos e/ou constrangimentos futuros; 2) Nos mesmos termos compromete-se o ofendido em relação ao autor do fato; 3) Nesta oportunidade, o autor do fato obriga-se a efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ofendido, a título de indenização referente ao veículo **HONDA CBX 250, TWISTER, ANO E MODELO 2005, COR VERMELHA, PLACA NFR-8753, CHASSI Nº 9C2MC35005R029230**, pagamento este a ser realizado em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, as quais deverão ser depositadas no dia **26 de dezembro de 2019 e 26 de janeiro de 2020, na conta corrente nº 01009819-6, da agência nº 1223, no Banco SANTANDER, em nome do ofendido ROMERSON BATISTA DO NASCIMENTO CPF Nº 011.005.081-98**, sendo que os depósitos deverão ser procedidos em dinheiro, por transferência bancária, não sendo aceito depósito em caixa eletrônico; 4) Na presente sessão, o ofendido efetuou a devolução para o autor do fato do CRLV (certificado de registro e licença de veículo), bem como o DUT (documento único de transferência) e a chave da moto acima descrita; 5) Em razão do presente acordo, o ofendido renuncia ao direito de oferecer queixa-crime em desfavor do autor do fato e requer o arquivamento definitivo dos autos. Após o efetivo cumprimento do acordo, a vítima dá ao autor plena e total quitação, não podendo questionar penalizações e/ou ressarcimentos de danos em qualquer Juízo ou Tribunal, tanto na esfera Cível quanto Criminal; 6) Desta feita, o autor do fato também renuncia a qualquer questionamento na Justiça Cível e/ou Criminal face ao ofendido. Fica pactuada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor acordado em caso de inadimplemento, multa esta que se reverterá em proveito do exequente, exigível quando da execução, ficando o autor do fato ciente que o não pagamento da primeira parcela acarretará o vencimento antecipado da parcela vincenda. E, por estarem em perfeito entendimento, assinam o presente Termo na presença da Conciliadora, valendo este documento como título executivo, caso não seja satisfeita a obrigação ora assumida. Por fim, as partes se comprometem a comparecerem neste Juizado ou acompanharem via internet pelo processo judicial digital (PROJUDI), no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o parecer do representante do Ministério Público e, ainda, a sentença irrecorrível de homologação do acordo prolatada pela MMA, Juíza de Direito, nos termos do art. 74 da citada Lei.


 Cláudia Serradela Rodrigues
 Conciliadora Judicial



PROCESSO CRIMINAL -> PROCLAMADA INOCENTABILIDADE -> Termo Conciliatório
 GOIÂNIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - 1ª, 2ª e 3ª
 DATA: 27/11/2019 14:15:33 - DATA: 01/07/2025 20:29:27


 COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS
 Juízo de Direito
 1ª Vara Criminal

Goiania, 26 de novembro de 2016.

Claudia S. Rodrigues
Claudia Serradela Rodrigues
Conciliadora

Autor do fato: *Roberto Roberto da Sampaio*

Vítima: *Roberto Roberto da Sampaio*

Adv. Vítima: *[Assinatura]*

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Termo Circunstanciado
COIMIN - OJ JORNAL ESPECIALIZADO CRIMINALS - 1º, 2º e 3º
Usuário: FAMESR CHRISTIAN DUARTE PEREIRA - Data: 01/07/2025 20:29:27



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: ROMERSON BATISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, polidor, filho de Fernando Machado do Nascimento e de Marlene Batista Nascimento, nascido aos 10/04/1986, natural de Goiânia-GO, portador do RG nº. 4.696.419 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº.011.005.081-98, residente e domiciliado na Rua do Mato, chacara Bela Vista, Qd. 124/126, setor Jardim Bela Vista, Apartecida de Goiânia-GO, CEP: 74.920-801.

OUTORGADO: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº. 23894, domiciliado na Rua Gercina Borges Teixeira, nº. 71, centro, Goiânia-GO, onde receberá as intimações de estilo.

PODERES: Gerais para o foro, nos termos do Art. 105, do CPC, para fins de em conjunto, ou separadamente, em qualquer juízo, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, representando, ainda, o Outorgante, para fins do disposto no Art. 352, do Código do Processo Civil. Em especial para defender o Outorgante que é vítima do crime de exercício arbitrário das próprias razões tipificado no Art. 345, do Código Penal, logo, restando obedecido o que detemrina no Art. 44, do Código de processo Penal Pode ainda substabelecer os poderes a mim outorgados com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 26 de novembro de 2019.

Romerson Batista do Nascimento
ROMERSON BATISTA DO NASCIMENTO
OUTORGANTE



